

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto			Fonte	Unid.	Med.	Ano	Física	Metas		
				Esperado	Função	Subfunção						Recursos - R\$		
												Vinculado	Livres	Total
1045	Município	1	Operação de Crédito	Permanente	15	452	00628	Bens	2022	100%	-	-	-	
			Equipamentos	Adquirido					2023	100%	2.000.000,00	-	2.000.000,00	
									2024	100%	576.100,00	-	576.100,00	
									2025	100%	-	-	-	
											2.576.100,00	-	2.576.100,00	
Subtotal											2.576.100,00	-	2.576.100,00	

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 430/2023 de 21/07/2023, de 21/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, a meta no Órgão:

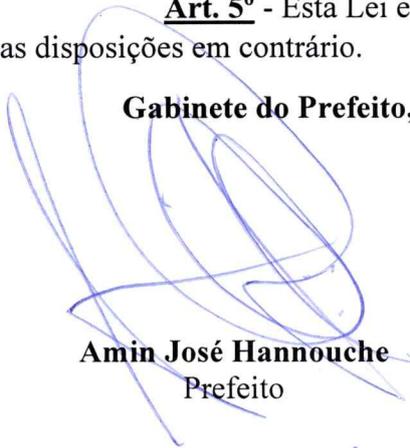
09.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

09.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1.045	Operação de Crédito - Equipamentos	Município	Produtos	00628	576.100,00
Total					576.100,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2024.


Amin José Hannouche
 Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 420/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

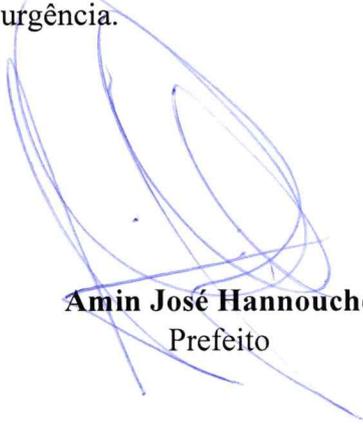
Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

O presente Projeto de Lei reabre Orçamento vigente a ação **1.045 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EQUIPAMENTOS.**

A reabertura se faz necessária tendo em vista a não utilização do crédito aberto em 2023 através da Lei Municipal nº 435/2023 de 31/07/2023.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito



LEI Nº 435/2023

Data: 31/07/2023

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) no exercício financeiro de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 435/23.
C. Procópio, 31 de julho de 2023

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), nos termos das Resoluções baixadas pelo Banco Central do Brasil, destinados a aquisição de bens e serviços.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos objetivos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Para alocação dos recursos de que trata o art. 1º, retro, fica o Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2019, com fonte de recursos de operação de crédito, nas seguintes classificações orçamentárias:

09.01.15.451.0004.1.045.4.4.90.52.00.00.00.00-000628.

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo, se darão conforme disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Prefeito

relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, retro,

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

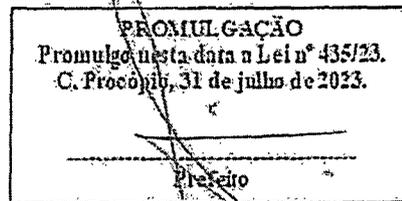
Art. 7º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

Parágrafo único. As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 432/2023 de 25 de Julho de 2023..

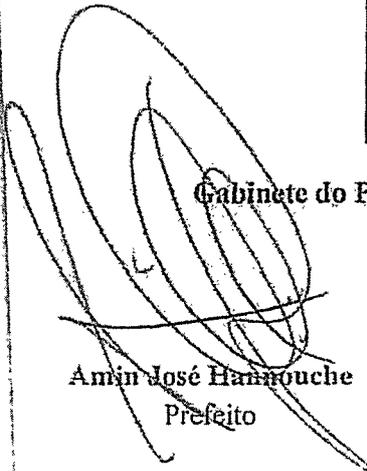
Art. 8º - Fica incluído ao Anexo I - Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, 2023, a ação **1.045 - Equipamentos e Materiais Permanente** - (Aquisição de Vibro Acabadora e Caminhão Fossa) o valor de até 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos de contratação de operação de crédito.

Art. 9º - Fica incluído ao Anexo 2 - Demonstrativo das Ações na Lei Municipal 105/2021 de 31/05/2021 - Plano Plurianual 2022-2025 a ação **1.045 - Equipamentos e Materiais Permanente** - (Aquisição de Vibro Acabadora e Caminhão Fossa) o valor de até 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos de contratação de operação de crédito.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2023.


Amin José Hamouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município